

ESTATUTOS
DO
BEBEDOURO CLUBE



ESTATUTOS DO BEBEDOURO CLUBE

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º - O “BEBEDOURO CLUBE” é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa, com sede e foro nesta cidade de Bebedouro, regida por estes Estatutos e destinada a proporcionar reuniões sociais e culturais, diversões lícitas e meios para aprimoramento físico, através da prática de esportes.

Art. 2º - A duração da entidade, doravante denominada simplesmente “CLUBE” é indeterminada.

Art. 3º - O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder suas dependências para tais fins, desde que a cessão implique em prestígio para o cessionário.

Art. 4º - Não alterará o Clube sua denominação atual, as suas cores azule branco – ou seu emblema, salvo se a isso for compelido por lei ou irrecorrível decisão judiciária, caso em que a Assembléia Geral será convocada para resolver sobre a mudança que se fizer necessária.

CAPÍTULO II

TÍTULO I DO FUNDO SOCIAL

Art. 5º - O Fundo Social do Clube será representado por hum mil e duzentos (1.200) título patrimoniais, cujos valores serão periodicamente fixados pelo grande Conselho, não sendo considerados nesse número os títulos Juniors.

§ 1º - Nas modificações dos valores nominais dos títulos, esses valores não poderão ser nunca inferiores aos anteriores.

§ 2º - O número de Títulos Remidos não poderá exceder a 10% do total de Títulos Sêniors previsto neste artigo.

TÍTULO III DOS TÍTULOS

Art. 6º - Os Títulos Patrimoniais do Clube serão divididos nas seguintes categorias:

- a) SÊNIORS;
- b) JUNIORS;
- c) REMIDOS;
- d) PATRONAIS.

§ 1º - Os Títulos podem ser adquiridos à vista ou à prazo, obrigando, nesse caso, o adquirente ao pagamento pontual e improrrogável das respectivas prestações, sob pena de perda da importância já paga e sumária eliminação do quadro social ou reversão à categoria de contribuinte, se na época da aquisição, o prestamista impontual já tinha essa condição.

§ 2º - A posse de um ou mais títulos não confere ao portador a qualidade de sócio, a qual se obtém pela forma estatutária.

§ 3º - O título pertencente a sócio poderá ser adquirido mediante acordo entre as partes, desde que obedeça as limitações estatutárias, sendo obrigatório o registro em livro próprio, na secretaria do Clube e pagamento de taxa de transferência na porcentagem de 50%, que incidirá sobre o valor fixado na forma do Art. 5º.

§ 4º - Os adquirentes de títulos patrimoniais podem transferir a outrem os direitos e obrigações decorrentes da aquisição do título patrimonial, subordinadas ambos contratantes às conseqüências estatutárias da transação.

§ 5º - O título responde pelo débito contraído pelo respectivo titular em qualquer secção do Clube.

§ 6º - O título “Júnior” destina-se a assegurar a permanência no quadro social do dependente masculino ou feminino de sócio, que atingir a maioridade. Será emitido em duas classes, conforme se destina ou não a dependentes de sócio titular em quatro categorias:

I – JUNIOR “A” para dependente até cinco (5) anos de idade.

II – JUNIOR “B” para dependente de 6 a 10 anos de idade.

III – JUNIOR “C” para dependente de 11 a 16 anos de idade.

IV – JUNIOR “D” para dependente de 16 a 21 anos de idade.

§ 7º - A simples mudança de idade altera automaticamente a categoria destes títulos, que somente, serão negociáveis entre dependentes da mesma categoria.

§ 8º - Quando o portador, adquirente dos dois mil (2.000) primeiros títulos lançados pelo Clube, atingir a idade de vinte e hum (21) anos, ingressará no quadro social na categoria de sócio titular e seu título será substituído por um título Sênior, sem quaisquer despesas, exclusive as de mero expediente.

§ 9º - O Título Júnior transformado em “Sênior”, todavia, se tornará negociável, após o decurso de oito (8) anos de sua aquisição original.

§ 10º - A restrição do parágrafo anterior não se aplica à transferência “Causa-mortis” e a de portador de sexo feminino, que transferir o seu título ao cônjuge pelo casamento.

§ 11º - O casamento de portador de título Junior, antes da idade de 21 anos, também transforma esse título em Sênior.

§ 12º - Depois da aquisição dos dois mil títulos juniors iniciais, a Diretoria poderá vender outros para o mesmo fim de assegurar a permanência no quadro social de dependente descendente de sócio, ao atingir a maioridade, mas seu portador, ao tornar-se civilmente capaz, ingressará na categoria contribuinte.

§ 13º Nos casos previstos em estatutos em que o dependente permaneça nessa condição, mesmo depois de atingir a idade limite, seu título permanecerá como Junior até que o portador atinja a independência estatutária.

§ 14º - O dependente de sócio, ao atingir 21 anos, obrigatoriamente deverá possuir um título patrimonial do Clube se desejar permanecer no quadro social, sendo automaticamente excluído o que não preencher esse requisito.

§ 15º - A portadora de título Junior, ao casar-se poderá transferir o título a seu marido caso este seja aprovado como sócio pela Diretoria.

§ 16º - O Clube emitirá ainda títulos graciosos, intransferíveis e inegociáveis a sócios BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS, após aprovação do GRANDE CONSELHO.

§ 17º - Esses títulos do Clube serão nominativos e individuais transferíveis por ato inter-vivos ou causa-mortis, nos termos da legislação civil e desde Estatuto. Serão emitidos depois de integralização ao seu valor e assinados pelo presidente da Diretoria e o Tesoureiro.

CAPÍTULO III

TÍTULO I DOS SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social compõe-se de sócios de ambos os sexos, das seguintes categorias:

- a) Beneméritos – aqueles que pertencendo ao quadro social tenham prestado serviços relevantes ao Clube;
- b) HONORÁRIOS – aqueles que, não pertencendo ao quadro social, hajam prestado ao Clube serviços de excepcional relevância;
- c) PATRONAIS – aqueles que adquirirem títulos “sênior” em condições especiais fixadas pela Diretoria;
- d) TITULARES – portadores de títulos sênior;
- e) REMIDO – portadores de títulos patrimoniais de remissão;
- f) CONTRIBUINTES – aqueles que pertencem atualmente ao quadro social e não adquiriram um título patrimonial do Clube;

- g) TEMPORÁRIOS – os aprovados como sócios, que exerçam funções transitórias nesta cidade, por prazo não superior a dois (2) anos; as autoridades de carreira, tempo em que exercerem cargos locais e os que não residindo em Bebedouro, forem admitidos a frequentar o Clube por período não superior a dois (2) meses;
- h) ESPORTISTAS – os possuidores de prediados que o recomendam para representar o Clube em competições, a juízo da Diretoria;
- i) SÊNIOR DISTANTE – os sócios proprietários de título patrimonial, categoria Sênior e que comprovem residir à mais de 150 km de Bebedouro, cabendo aos mesmos contribuírem com 50% (cinquenta por cento) das anuidades vigentes para os demais sócios residentes na região de Bebedouro.

§ 1º - Os títulos de sócios remido e patronal, quando transferidos, transformam-se em títulos sênior,

subordinando seu novo portador a todas conseqüências estatutárias daí decorrentes.

§ 2º A viúva do sócio contribuinte tem o direito de suborgar-se nos direitos do marido mediante prova e requerimento à Diretoria no prazo de noventa (90) dias da morte do sócio.

§ 3º - Ocorrendo o falecimento de ambos os cônjuges, seus filhos menores terão assegurado o direito de freqüentar o Clube até que atinjam a maioridade, mesmo que o respectivo tutor não seja sócio.

§ 4º - Ocorrendo a dissolução judicial da sociedade conjugal, o direito de permanecer no quadro social, cabe ao cônjuge a quem for adjudicado o título patrimonial. Se o cônjuge varão foi sócio contribuinte a ele cabe o direito de renunciar a favor da mulher da prerrogativa de continuar no quadro social, mediante requerimento, no prazo de noventa (90) dias, a contar da sentença judicial dissolutória.

§ 5º - As transferências de títulos oriundas de partilha em processos sucessórios ou de separação conjugal, estão isentas de pagamento de taxa.

TÍTULO II

DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 9º - Somente poderá ingressar no Clube aquele que for proposto por dois (2) sócios maiores de idade, quites com os cofres sociais e satisfazer os seguintes requisitos:

- I – Gozar de bom conceito social;
- II – Não exercer ou não tiver exercido atividade ilícita;
- III – Não ser portador de estado mórbido contagioso, repugnante ou neuro-psíquico incompatível;
- IV – Prestar as informações julgadas necessárias pela Comissão de Sindicância e fornecer à Diretoria a documentação exigida;
- V – Possuir um título do Clube, adquirido pela forma prevista nestes Estatutos;
- VI – Apresentar, sendo menor, termo de autorização de responsabilidade paterna ou de responsável legal.

§ 1º - As propostas serão entregues à Secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica em livro especial.

§ 2º - Verificada a existência de vaga no quadro social, a Secretaria do Clube afixará em sua sede, durante dez (10) dias extrato da proposta, com fotografia do candidato e de seus dependentes. Findo esse prazo, a proposta, juntamente com as informações, porventura prestadas por sócios será encaminhada à Comissão de Sindicância, que dará o seu parecer, dentro de 30 dias.

§ 3º - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria que, por votação secreta, decidirá, observada

a ordem cronológica do registro das propostas. Considerar-se-á aprovada a proposta que obtiver votação favorável de dois terços (2/3) da Diretoria.

§ 4º - O fundamento da rejeição da proposta de admissão ou ao pedido de readmissão não será comunicado ao interessado.

§ 5º - Rejeitada a admissão esta não poderá ser proposta antes do prazo de dois (2) anos.

Art. 10 – O sócio que pedir demissão ou for eliminado, poderá pleitear seu retorno ao Quadro Social, cumprindo todas as exigências estatutárias e pagando uma taxa de reingresso estipulada em 20% do valor do Título Sênior.

§ Único – Se tiver mensalidades atrasadas ou outros débitos, deverá pagá-los corrigidos monetariamente, acrescidos de juros de 1% (hum por cento) ao mês.

Art. 11 – É nula a admissão de sócio feita em desacordo com o Estatuto.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos dos sócios:

§ 1º - Votar e ser votado observadas as limitações estatutárias;

§ 2º - Participar das Assembléias Gerais, obedecidas as regras parlamentares;

§ 3º - Transmitir seu Título de sócio, nas condições estabelecidas neste Estatuto;

§ 4º - Ter ciência das decisões dos órgãos de Clube que lhe digam respeito de defender-se das que importem em sanção;

§ 5º - Recorrer das penalidades que lhe forem impostas e de atos dos órgãos do Clube;

§ 6º - Representar aos órgãos do Clube sobre assuntos de interesse social;

§ 7º - Solicitar licença;

§ 8º - Propor a admissão de sócios;

§ 9º - Frequentar com sua família a sede do Clube;

§ 10º - Requerer, sob sua responsabilidade, e com pagamento de taxas porventura estabelecidas, convites para reuniões e festas a pessoas de suas relações, que estejam visitando a cidade.

§ Único – A Diretoria poderá recusar, sem declarar o motivo, a expedição de convite. Este não poderá ser feito a quem do Clube tenha sido eliminado.

Art. 13 – Não se considera ausência a mudança de residência do associado para cidades vizinhas.

§ 1º - Só poderá ser concedida nova dispensa, depois de decorrido um ano do término da anterior.

§ 2º - Ficam suspensos os direitos estatutários do sócio, durante a licença.

Art. 14 – O sócio honorário, benemérito, remido e as respectivas viúvas estão isentos do pagamento de mensalidade.

§ Único – O sócio patronal fica dispensado de pagamento de mensalidade pelo prazo de quatro (4) anos.

Art. 15 – Os sócios honorários, esportivos, temporários e os menores de 21 anos, excepcionalmente admitidos como sócios, não podem participar dos debates das Assembléias Gerais, votar, nem serem votados.

§ 1º - Iguais restrições se aplicam aos Contribuintes e Titulares que não estiverem quites com os cofres sociais.

§ 2º - O sócio esportista somente poderá participar das reuniões sociais mediante convite especial, ou permissão temporária da Diretoria de cunho exclusivamente individual.

§ 3º - Os sócios temporários, esportistas e honorários não podem adquirir títulos juniors para seus dependentes.

Art. 16 – Para efeitos estatutários, a família do sócio considerar-se-á constituída das seguintes pessoas:

- a) esposa, filhos menores de 21 anos, filhas solteiras, mãe e sogra enquanto viverem sob dependência econômica do associado, sem meios

de subsistência própria ou exercício de profissão lucrativa:

- b) poderá o sócio inscrever a critério da Diretoria, outras pessoas que vivam sob a sua real dependência econômica e sob o mesmo teto, desde que pague a taxa de dependente extraordinário fixado pelo Grande Conselho;
- c) poderá também ser incluído na categoria de dependente extraordinário, com pagamento de taxa correspondente, o filho de sócio maior de 21 anos e menor de 30 anos, enquanto estiver cursando com regularidade e razoável aproveitamento, o segundo ciclo de curso secundário, ou curso superior e não tenha meios de subsistência, nem exerça profissão lucrativa.

§ Único – Quando o sócio for solteiro e inscrever dependente extraordinário, na forma prevista pela letra “b” deste artigo, a Diretoria poderá excepcionalmente, dispensar o pagamento de taxa correspondente.

Art. 17 – São deveres dos sócios:

1 - Cumprir e fazer cumprir, por seus familiares e dependentes, o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos do Clube;

2 – Pagar pontualmente as mensalidades, taxas e ingressos a que ele e seus dependentes estão obrigados, sob pena de ter que pagar as mensalidades com multa de 10% (dez por cento) a partir do 11º dia do mês vencido;

3 – Apresentar, quando solicitado, a carteira social e o recibo da mensalidade e das taxas e ingressos devidos;

4 – Exercer os cargos e comissões para os quais for eleito ou nomeado, salvo motivo relevante;

5 – Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político ou religioso, ou relativos a questão de raça ou nacionalidade;

6 – manter irrepreensível conduta em todas as dependências do Clube;

7 – Comunicar à Secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc, constantes de declarações exigidas para a admissão no quadro social;

8 – Saldar exata e pontualmente os débitos contraídos com o Clube ou nas Seções cuja exploração tenha sido concedida a concessionários, sob pena de eliminação;

9 – Portar-se com correção, sempre que estiver em causa a sua condição de sócio;

10 – Zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando a Sociedade no prazo que lhe for designado pela Diretoria, pelos prejuízos que causar por sua culpa, negligência ou imprudência, bem como, em idênticas condições pelas pessoas de sua família ou que estiverem sob sua responsabilidade;

11 – Pagar o valor dos ingressos cobrados caso pretenda entrar em dependências do Clube cedidas pela Diretoria a terceiros.

§ Único – Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para a boa ordem, disciplina e harmonia dos sócios entre si.

Art. 18 – O Clube não se obriga a manter cobradores, devendo os sócios pagarem pontualmente suas mensalidades na sede social, embora possa fazê-lo temporariamente sem que esse procedimento, por mais reiterado que seja, implique em tornar-se obrigatório.

TÍTULO IV

DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 19 – O sócio, seja qual for sua categoria, está sujeito as seguintes penalidades, que serão aplicadas pela Diretoria:

- a) – Advertência;
- b) – Repreensão por escrito;
- c) – Suspensão;
- d) – Eliminação.

§ Único – O sócio que for passível de penalidade poderá ser suspenso preventivamente, pelo espaço de quarenta e cinco (45) dias, prazo máximo em que a Diretoria deverá julgá-lo.

Art. 20 – Será repreendido o sócio que transgredir ordens da Diretoria e de seus membros ou cometer faltas de pequena gravidade. Essa penalidade será comunicada por escrito ao sócio e será afixada durante oito (8) dias no quadro de avisos da Sociedade.

Art. 21 – A suspensão poderá ser aplicada até o máximo de 365 dias (1 ano) de acordo com a gravidade da falta cometida e das circunstâncias agravantes ou atenuantes, que proventura existam, ao sócio que:

- a) – Perturbar a ordem nas festas, bailes, treinos ou torneios esportivos, sessões da Diretoria, Grande Conselho e Assembléia Geral;
- b) – Procurar tirar proveito de possíveis enganos exibindo como seus, recibos e documentos de outros;
- c) – Por palavras e atos atentarem contra o bom nome da Sociedade;
- d) – Não acatar as decisões tomadas pela Diretoria ou algum de seus membros;
- e) – Ceder a outrem, mesmo que sócio, a sua carteirinha de identidade social;
- f) – Desrespeitar os Diretores, ou não acatar as sua deliberações, quando chamados à ordem; injuriar qualquer pessoa e não se conduzir convenientemente na sede social, suas dependências e nos lugares em que a Sociedade estiver sendo representada;
- g) – Deixar de comparecer às competições quando for escalado ainda que provisoriamente,

bem como aos treinos, sem motivo justificado, uma vez que tenha aquiescido a essa escalação;

- h) – Atentar contra o patrimônio e o conceito do Clube, ainda que promova integral reparação ao dano ou se retrate publicamente;
- i) – Provocar ou participar de conflito, tumulto ou agressão nas dependências sociais;
- j) Transgredir o sócio as normas estatutárias, regimentais ou desatender às resoluções dos órgãos do Clube;
- k) Faltar com os deveres sociais ou prestar informações falsas aos órgãos do Clube;
- l) Perturbar a ordem em qualquer dependência social.

§ Único – A advertência será verbal ou por escrito. A verbal será aplicada por qualquer Diretor e a escrita pela Diretoria.

Art. 22 – O sócio acusado de prática de ato passível das penas de suspensão ou eliminação poderá ter susgado os seus direitos sociais, preventivamente.

Art. 23 – O sócio suspenso poderá ingressar na sede social somente para participar de atos processuais de seu interesse, quando convocado, e para apresentar recurso.

Art. 24 – SE o infrator pertencer a qualquer dos órgãos do Clube, além da pena, perderá o mandato.

Art. 25 – A pena de eliminação será aplicada ao sócio que:

- a) – atrasado em suas mensalidades por três (3) meses não satisfizer seu compromisso dentro de quinze (15) dias que lhe serão marcados, por escrito pela Tesouraria;
- b) – deixar de pagar no prazo estipulado as dívidas contraídas nas dependências sociais;
- c) – induzir em erro a Diretoria por informações falsas e pela apresentação de documentos inidôneos;
- d) – praticar qualquer ato punível com pena de suspensão que, por sua gravidade, ou reincidência recomende penalidade mais severa.
- e) – deixar de pagar mensalidade, trinta (30) dias após o término de sua licença, independente de aviso prévio, ficando considerado demissionário quites;
- f) – estabelecer graves dissensões entre os sócios, prejudicando a Sociedade;
- g) – promover a retirada de sócios a fim de criar embaraços à Sociedade;
- h) caluniar os Diretores dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes à Sociedade;

- i) sofrer condenação judicial por causa desonrosa;
- j) em exercício de cargo de confiança, desviar receitas, móveis, ou objetos da Sociedade;
- k) praticar atos desonestos, atentatórios à moral e aos bons costumes;
- l) desacatar ou agredir Diretores ou sócio investido em qualquer função social, dentro ou fora do recinto social, por fatos ligados à vida social;
- m) não satisfizer pontualmente todos os compromissos, que, direta ou indiretamente contraiu com o Clube.

§ Único – Os dependentes de sócio são a ele equiparados, para os fins previstos no presente título estatutário.

Art. 26 – Aos diretores, além das penalidades de que são passíveis como sócio, pode caber a perda do mandato.

Art. 27 – Perderão o mandato:

- a) – os que, eleitos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão, não entrarem no exercício dentro de quinze (15) dias sem causa justificada;
- b) – os que abusarem dos poderes que lhes foram conferidos;

- c) os que sem motivo justificado deixarem de comparecer às reuniões por três (3) sessões consecutivas ou deixarem de exercer o seu cargo por mais de trinta (30) dias; este item será aplicado também aos membros do Grande Conselho;
- d) os que, por desinteresse, negligência ou outras causas deixarem de observar as disposições e exigências estabelecidas nestes ESTATUTOS referentes ao exercício de seus cargos.

§ Único – Essas penalidades serão aplicadas pelo Grande Conselho.

Art. 28 – Nos casos de eliminação a Diretoria poderá ouvir ou não o sócio culpado, devendo, porém sempre comunicar a sua decisão, por escrito, dentro de cinco (5) dias.

Art. 29 – O sócio eliminado poderá voltar ao quadro associativo, desde que tenha título patrimonial, requeira ao Grande Conselho e tenha sua pretensão aprovada por $\frac{3}{4}$ de seus membros componentes.

§ 1º - Essa proposta de reingresso só poderá ser apreciada se houver fluído pelo menos dois (2) anos do dia da exclusão, salvo o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - O sócio que for eliminado pelo disposto nas letras “a”, “b” e “n” do Artigo 25 poderá tornar a fazer parte do Clube, a critério da Diretoria, desde que pague o débito atrasado, acrescido das importâncias correspondentes à mensalidade, taxas do tempo em que esteve afastado do quadro social, sendo todas as quantias devidas aos cofres sociais contadas em dobro.

§ 3º - O sócio em atraso não poderá pedir o seu afastamento do quadro social, sem ter-se quitado.

§ 4º - Perderá o valor de resgate o título de sócio em débito com qualquer secção do Clube.

§ 5º - Todos esses débitos serão corrigidos monetariamente desde sua constituição e acrescidos de juros de 1% ao mês.

§ 6º - Verificado o débito o sócio será notificado a salda-lo no prazo de 10 dias. Caso não o pague, nem apresente caução idônea a juízo do Clube, a Diretoria fica autorizada a vender o título patrimonial pelo preço que encontrar, saldando a dívida e depositando o eventual saldo em nome do associado.

§ 7º - A caução só impedirá a venda do título, caso o sócio impugne o total da dívida e enquanto essa impugnação não for julgada pelo Grande Conselho.

TÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 30 – De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso ao Grande Conselho, no prazo de quinze (15) dias, contados da ciência do punido, contra recibo.

§ 1º - Cabe pedido de reconsideração dos atos da Diretoria, em cinco (5) dias, com interrupção da fluência do prazo do recurso.

§ 2º - Quando o apenado for dependente o recurso deverá ser interposto pelo sócio.

CAPÍTULO IV

TÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 31 – São órgãos do Clube:

- a) – A Assembléia Geral;
- b) – O Grande Conselho;
- c) – A Diretoria;
- d) – O Conselho dos Sócios Titulares;
- e) – A Comissão de Sindicância;
- f) O Conselho Fiscal.

Art. 32 – O mandato da Diretoria, Conselho dos Sócios Titulares, Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal é de dois (2) anos e todos os seus membros serão reelegíveis.

Art. 33 – Além dos casos expressos neste Estatuto são inelegíveis os sócios:

- a) – que contém menos de cinco (5) anos no quadro social;

- b) – que tenham menos de 25 anos;
- c) – que residam fora do município;
- d) – durante quatro anos, os que houverem incorrido em perda do mandato.

Art. 34 – Para membros do Conselho dos Sócios Titulares são elegíveis apenas os sócios proprietários de títulos patrimoniais.

Art. 35 – A Diretoria, a Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal, obrigatoriamente, deverão ser constituídos por, pelo menos, metade dos sócios senhores de títulos patrimoniais.

§ Único – O Presidente da Diretoria deverá ser sócio titular de qualquer categoria.

TÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 – A Assembléia Geral será constituída pelos sócios quites, com direito a voto, competendo-lhes:

- a) – Compor a Diretoria, Conselho dos Sócios Titulares, Comissão de Sindicância e Conselho Fiscal, mediante eleição de sés membros;
- b) – Deliberar sobre a extinção da Sociedade;
- c) – Julgar resoluções do Grande Conselho podendo reforma-las por voto de 2/3 dos sócios presentes;

- d) – Autorizar a Diretoria, por proposta do Grande Conselho, a alienar bens imóveis;
- e) – Cassar o mandato de membros de órgãos do Clube, que atentarem contra os Estatutos, ou quando, irremediavelmente, exigirem os interesses sociais;
- f) Deliberar sobre a reforma dos Estatutos respeitantemente aos poderes dos órgãos do Clube, sua composição e eleição.

§ 1º - Reunir-se-á, ordinariamente, de dois em dois anos nos sessenta (60) dias que precederem ao mês de Dezembro para eleição dos membros dos órgãos do Clube.

§ 2º- Reunir-se-á extraordinariamente a requerimento:

- da Diretoria;
- de 1/3 dos membros do Grande Conselho;
- de 100 (cem) sócios com direito a voto, para deliberar sobre os outros assuntos de sua competência.

Art. 37 – Será convocada por edital publicado na imprensa local e afixado na sede social, com antecedência mínima de oito (8) dias; nele constando, obrigatoriamente a ordem do dia, o local desta cidade, dia e hora da reunião e instalar-se-á:

- a) – Ordinariamente: em primeira convocação com presença mínima de duzentos sócios com direito a voto; sem segunda, uma hora depois, com qualquer número, desde que do edital conste essa circunstância;

b) – Extraordinariamente: com quorum previsto no artigo 40.

Art. 38 – Instalada a Assembléia caberá ao plenário escolher por votação ou aclamação o seu Presidente. Este escolherá os Secretários e Escrutinadores.

§ Único – A escolha não poderá recair em membros da Diretoria, sócios inelegíveis ou candidatos.

Art. 39 – Para deliberar sobre dissolução da Sociedade, ou extinção dos títulos patrimoniais serão necessários os votos favoráveis de 2/3 dos membros do quadro social em pleno gozo de seus direitos.

§ Único – Para instalar-se com o fito de deliberar a respeito das letras “c”, “d”, “e” e “f” do Artigo 36 será necessária a presença mínima de duzentos (200) sócios, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 40 – Salvo as exceções consagradas nos dispositivos anteriores, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 41 – O direito de voto será exercido pessoalmente. É obrigatória a identificação do sócio e sua assinatura no livro de presença até o momento da instalação dos trabalhos.

§ Único – Em cada reunião da Assembléia a Diretoria providenciará meios para que a mesa conheça a relação dos sócios que não estejam no gozo de seus direitos sociais.

Art. 42 – Será secreta a votação da matéria constante das alíneas “a”, “c” e “e” do Artigo 36.

Art. 43 – Será nominal a votação, podendo realizar-se por escrutínio secreto ou a descoberto, a critério do plenário, no caso da alínea “b”. Em relação ao restante processar-se-á ao arbítrio do plenário.

Art. 44 – Tratando-se de assunto urgente ou de alta relevância, a critério do plenário, poderá a Assembléia funcionar em sessão permanente.

§ 1º - Interrompida a sessão, no seu prosseguimento só poderá tomar parte os sócios presentes à instalação inicial.

§ 2º - Para que a Assembléia funcione em sessão permanente, no edital de convocação deverá ser prevista essa possibilidade.

§ 3º - A Assembléia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a sete (7) sócios presentes à sessão topa, para em seu nome conferi-la e aprova-la.

§ 4º - Caso contrário, os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, por um dos secretários e a ata respectiva, assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

TÍTULO III

DO GRANDE CONSELHO

Art. 45 – O Grande Conselho é o órgão do Clube constituído

pela Diretoria, Conselho de Sócios Titulares, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância.

Art. 46 – Os membros desses órgãos em cada reunião escolherão por aclamação um Presidente para dirigi-la e um Secretário para lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 47 – O Grande Conselho reunir-se-á:

- a) – Ordinariamente: em Dezembro de cada ano para julgar o relatório e as contas da Diretoria “ad-referendum” da Assembléia Geral Ordinária, com o competente parecer do Conselho Fiscal;
- b) – Extraordinariamente: por convocação de dois de seus membros ou do Presidente da Diretoria:
 - I – Para julgar recursos e representações de sua competência;
 - II – Reformar os Estatutos;
 - III – Fixar o valor do Título do Clube, das mensalidades de cada categoria de sócios;
 - IV – Criar e fixar o valor de quaisquer taxas de serviços, ou que objetivarem a edificação ou melhoria das instalações sociais;
 - V – Deliberar sobre projetos de regimentos internos e suas reformas;

- VI – Autorizar a Diretoria a gravar ou firmar concessões dos imóveis do Clube;
- VII – Deliberar sobre recursos ou reclamações interpostas de atos da Diretoria;
- VIII – Aplicar penalidades aos membros da Diretoria;
- IX – Deliberar em assuntos de competência da Diretoria, quando esta delegar-lhe poderes para tanto;
- X – Deliberar sobre casos omissos e interpretar os presentes Estatutos.

§ Único – As reuniões do Grande Conselho, em primeira convocação, instalar-se-ão com a presença mínima de metade de seus membros em segunda com um terço.

TÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 48 – A Diretoria será formada de doze (12) membros:

- 1 – Presidente;
- 2 – 1º Vice Presidente;
- 3 – 2º Vice Presidente;
- 4 – 1º Secretário;

- 5 – 2º Secretário;
- 6 – 1º Tesoureiro;
- 7 – 2º Tesoureiro;
- 8 – Diretor de Patrimônio;
- 9 – Diretor Social;
- 10 – Diretor Social Adjunto;
- 11 - Diretor Geral de Esportes;
- 12 – Diretor de Esportes.

§ Único – O Presidente poderá nomear ainda, por livre escolha, dois diretores sem pasta, demissíveis “ad-nutum”, para assessorá-lo, com atribuições iguais aos demais, exceto o direito de voto.

Art. 49 – As deliberações da Diretoria, salvo exceções expressas, serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença mínima de sete (7) de seus membros.

Art. 50 – As vagas que se verificarem na Diretoria serão providas por escolha do Presidente; “ad-referendum” do Grande Conselho.

Art. 51 – O Diretor que renunciar, ou tiver seu mandato cassado, deverá prestar contas de sua gestão dentro de quinze (15) dias, sob pena de eliminação.

Art. 52 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou 1/3 dos Diretores.

Art. 53 – Compete à Diretoria:

- 1) – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções dos órgãos do Clube;
- 2) – administrar o Clube e elaborar os planos de serviços, o orçamento anual, objetivando a realização das finalidades sociais;
- 3) – organizar e encaminhar ao Grande Conselho, na segunda quinzena de novembro o relatório de sua administração e o balanço anual do Clube, instruído do parecer do Conselho Fiscal;
- 4) – solicitar convocação do Grande Conselho e da Assembléia Geral;
- 5) – promover a arrecadação das rendas e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou das verbas aprovadas;
- 6) – propor ao Grande Conselho a transferência, suplementação e cancelamento das verbas, ouvido previamente, o Conselho Fiscal;
- 7) – propor ao Grande Conselho medidas de caráter econômico e financeiro, para posterior deliberação da Assembléia Geral;
- 8) – admitir, suspender, licenciar e demitir empregados, fixar-lhes remuneração, definir-lhes as atribuições funcionais, de acordo com o quadro do pessoal;

- 9) – licenciar diretores até o prazo de sessenta (60) dias consecutivos e aprovar delegação de atribuições;
- 10) - admitir, readmitir e punir sócios;
- 11) - solicitar pareceres aos demais órgãos do Clube;
- 12) - alienar títulos do Clube, nos casos previstos neste Estatuto;
- 13) - dar em locação as dependências do Clube, ou celebrar contrato de concessão de serviços, de qualquer natureza, com prazo de vigência de até um ano;
- 14) - cobrança de ingressos aos sócios, até metade do cobrado a estranhos, em competições que exijam elevadas despesas ou em que se faça sentir falta de acomodação para todos os interessados;
- 15) - deliberar sobre reclamações ou sugestões de sócios, aos quais dará ciência da decisão devida.

Art. 54 – Os Diretores são solidários nos atos aprovados pela Diretoria, exceto naqueles em que, vencidos na votação, fizerem constar de ata o seu voto.

§ Único – Não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infringências das leis e deste Estatuto.

Art. 55 – Ao Presidente compete:

- 1) – convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- 2) – cumprir e fazer cumprir as resoluções do Grande Conselho e da Assembléia Geral;
- 3) – supervisionar a administração do Clube e os assuntos de interesse social;
- 4) – elaborar relatório anual da Diretoria;
- 5) – representar o Clube em Juízo e fora dele;
- 6) – autorizar as publicações necessárias em nome do Clube;
- 7) – assinar com o Secretário as Carteiras de Identidade dos sócios e a correspondência do Clube;
- 8) – ordenar pagamentos;
- 9) – resolver casos urgentes e delegar atribuições;
- 10) - abrir, rubricar e encerrar os livros do Clube;
- 11) - prestar as informações solicitadas pelos órgãos do Clube, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido;
- 12) - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documento referentes às propriedades, títulos e direitos que constituam patrimônio do Clube;

- 13) – anotar as Carteiras Profissionais dos empregados;
- 14) – convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal;
- 15) – criar departamentos sociais, culturais e esportivos, nomeando para dirigi-los, chefes, demissíveis “ad-nutum” segundo normas a serem fixadas pelo Regimento Interno.

Art. 56 – Aos Vice-Presidentes compete:

- a) – substituir o Presidente, nos casos de impedimento, licença ou vaga;
- b) – cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, com aprovação da Diretoria.

Art. 57 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- 1) – organizar os serviços da Secretaria, com os auxiliares de sua confiança e indicação, previamente aceitos pela Diretoria;
- 2) – expedir e assinar com o Presidente as carteiras de identidades dos sócios;
- 3) – redigir e assinar com o Presidente a correspondência do Clube;
- 4) – substituir o Presidente nos impedimentos dos Vice-Presidentes.

Art. 58 – Cabe ao 2º Secretário auxiliar o primeiro e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vaga.

Art. 59 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- 1) – organizar e dirigir a contabilidade e a tesouraria do Clube e ter a Caixa sob sua responsabilidade;
- 2) – recolher a banco escolhido pela Diretoria os saldos superiores a duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00);
- 3) – assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente, em exercício, os cheques ou quaisquer documentos referentes à economia do Clube;
- 4) – pagar os débitos do Clube, depois de expressamente autorizado pelo Presidente;
- 5) – prestar contas, mensalmente, à Diretoria, mediante apresentação de balancete de receita e despesas;
- 6) – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes ao Clube.

§ Único – O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas. Se o fizer, seu sucessor fará o levantamento dos valores existentes, na Tesouraria com assistência do Presidente e do Vice-Presidente, lavrando-se termo, em três vias, das quais a primeira ficará no arquivo da Diretoria.

Art. 60 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o primeiro e substituí-lo nos casos de impedimento, licença ou vaga.

Art. 61 – Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- a) – superintender os esportes praticados na Sociedade, dirigindo diretamente, de acordo com o Presidente, os serviços e pessoal com os mesmos relacionados;
- b) – designar os sócios que devam participar de treinos e competições, fiscalizando suas atividades;
- c) – propor à Diretoria a admissão de técnicos e sócios atletas;
- d) – suspender ou excluir de seu departamento os sócios indisciplinados, dando ciência à Diretoria para efeito de aplicação de qualquer outra penalidade;
- e) – organizar, submetendo-se à Diretoria, os programas de competições internas ou externas, podendo manter entendimentos diretos com outras entidades;
- f) – cuidar da conservação e boa ordem do material pertencente ao seu departamento, comunicando à Diretoria, com indicação dos responsáveis, se os houver, as avarias neles verificadas;
- g) – observar rigorosamente as determinações da Diretoria, fundadas nas leis, ordens de autoridades ou conveniências da própria Sociedade, a respeito da participação de menores em treinos ou torneios.

Art. 62 – Compete ao Diretor de Esportes, auxiliar o Diretor Geral de Esportes e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 63 – Aos Diretores Sociais compete:

- organizar e superintender diretamente, de acordo com o Presidente, as secções de jogos de salão, as festas e demais diversões sociais e os serviços de bar, restaurante e outros postos à disposição dos sócios, zelando pela ordem que a todos devem presidir.

Art. 64 – Ao Diretor de Patrimônio incumbe zelar pelos bens móveis e imóveis da Sociedade, procedendo ao seu inventário, que deverá ser mantido sempre atualizado, e comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verifiquem.

Art. 65 – Havendo impedimento de qualquer membro, as substituições serão feitas pelos diretores na ordem de sua citação nestes Estatutos, devendo todos eles em qualquer caso, prestar à Diretoria todo auxílio compatível com sua condição.

TÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 – O Conselho Fiscal compor-se-á de seis (6) membros. Terá um Presidente e um Secretário eleitos por seus pares em sua primeira sessão. Reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

§ Único – A responsabilidade de seus componentes por atos, fatos ou omissões ligadas ao cumprimento de suas atribuições, obedecem às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 67 – Compete-lhe:

- 1) – examinar no mínimo, cada três meses, obrigatoriamente a contabilidade do Clube;
- 2) – dar parecer sobre orçamento, atos, contas e relatório da Diretoria, no prazo de quinze dias;
- 3) – apresentar ao Grande Conselho, parecer sobre o orçamento e o balanço anual do Clube, relatório e prestação de contas da Diretoria;
- 4) – comparecer facultativamente, às reuniões da Diretoria e opinar sobre matéria objeto de deliberação;
- 5) – requisitar informações à Diretoria sobre qualquer matéria de interesse social;
- 6) – enviar ao Grande Conselho, cópia das atas das diligências, com os resultados de suas observações e conclusões.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 68 – A Comissão de Sindicância compor-se-á de quatro membros. Terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares na primeira reunião. Compete-lhe emitir parecer sobre a admissão de sócios, concessão de títulos honoríficos e sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria e pelo Grande Conselho.

TÍTULO VII

DO CONSELHO DOS SÓCIOS TITULARES

Art. 69 – O Conselho dos Sócios Titulares compor-se-á de dez (10) membros, portadores de títulos patrimoniais, sendo de sua competência:

- 1) – acompanhar a execução de obras que se realizem no Clube;
- 2) – realizar pesquisas, visando melhor aproveitamento da receita;
- 3) – apontar soluções para aumento da arrecadação;
- 4) – indicar seus pares para substituir membros do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância nos impedimentos destes;
- 5) – fazer sugestões a respeito da vida financeira do Clube em todos os seus aspectos;
- 6) – convocar o Presidente da Diretoria perante o Grande Conselho ou Assembléia Geral, a fim de debater sobre matéria econômica em geral;
- 7) – escolher comissão de seus membros para examinar a contabilidade do Clube, sempre que essa providência lhe pareça necessária;
- 8) – propor sobre transferência ou reforço de verbas e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;

- 9) assumir a administração do Clube, no caso de renúncia coletiva da Diretoria, ou de cassação de mandato dos Diretores, convocando a Assembléia Geral para nova eleição, salvo se faltarem menos de seis meses para término do mandato.

CAPÍTULO V

TÍTULO ÚNICO DAS ELEIÇÕES

Art. 70 – A eleição da Diretoria, Conselho dos Sócios Titulares, Conselho Fiscal e Comissão de Sindicância, far-se-á por maioria simples, dentre as legendas das chapas admitidas à inscrição.

§ 1º - A inscrição de que trata esse artigo deverá ser requerida à Diretoria por quarenta (40) sócios, com direito a voto, acompanhada pela concordância expressa em carta dos candidatos no mínimo até trinta (30) dias antes da data designada para as eleições.

§ 2º - Só será admitida a inscrição de chapa completa.

§ 3º - Na indicação dos candidatos à Diretoria, só deverá contar expressamente o concorrente ao cargo de Presidente, sendo os demais apontados simplesmente como membros.

§ 4º - O candidato pode apresentar-se por mais uma chapa, mas, sempre para o mesmo cargo ou para o mesmo órgão.

§ 5º - Cada chapa deverá apresentar a respectiva legenda.

§ 6º - É vedado ao votante riscar nomes ou substituí-los por outros, mesmo candidatos por outra chapa, sendo o sufrágio computado para legenda constante da cédula.

§ 7º - Apresentado o requerimento à Diretoria, esta, após verificar se o mesmo se acha dentro do prazo, se os candidatos indicados são elegíveis, e a chapa tem a proporção mínima de sócios titulares e não foi descumprido o disposto no parágrafo 4º, concederá, dentro de vinte e quatro (24) horas, prazo igual para serem sanadas as irregularidades, indeferindo o pedido se elas subsistirem ou outras surgirem. Quando for requerida a inscrição de chapa no último dia do prazo, não será permitida a substituição do nome indicado para Presidente da Diretoria, dentro das vinte e quatro horas concedidas para regularização.

§ 8º - A Diretoria poderá apresentar Chapa sob a legenda de “CHAPA OFICIAL”, sendo obrigada a fazê-lo, quando vencido o prazo designado, nenhuma outra houver sido inscrita. Para tanto, ser-lhe-ão concedidos cinco (5) dias, além do prazo fixado no parágrafo primeiro.

§ 9º - Findas as inscrições, a Diretoria fará afixar no lugar próprio, as chapas inscritas e providenciará a respectiva impressão, diligenciando no sentido de, no dia das eleições poder a mesa fornecer-las aos sócios.

§ 10º - O aviso de realização das eleições será afixado na sede social e publicado em jornal da cidade, com antecedência mínima do pleito de cinquenta (50) dias, contendo o prazo para inscrição de chapas, juntamente com a convocação da Assembléia Geral.

§ 11º - A convocação da Assembléia Geral será reiterada pela imprensa no último domingo que preceder as eleições.

§ 12º - A mesa, com a aprovação do plenário e restrições estatutárias, decidirá pela forma de exercício do voto, até a aprovação do Regimento Interno da Assembléia Geral.

Art. 71 – Finda a apuração serão proclamados eleitos os membros da Chapa vencedora.

§ 1º - Se houver empate será proclamada vencedora a CHAPA OFICIAL e na falta desta, a chapa inscrita em primeiro lugar.

§ 2º - Os eleitos serão empossados dia primeiro (1º) de Janeiro.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO SOCIAL, RECEITA E DESPESAS

Art. 72 – O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis e imóveis, direitos, ações e das doações que

lhe foram feitas. Deliberada a dissolução da Sociedade, o acervo será partilhado entre os sócios titulares em todas categorias.

§ 1º - Formam-lhe a receita:

- a) – mensalidades arrecadadas;
- b) – taxas de melhoria e aumento do patrimônio;
- c) – juros dos depósitos bancários;
- d) – rendas provenientes de bens, taxas propriamente ditas, serviços internos e donativos.

§ 2º - Para a realização de suas finalidades, serão feitas as despesas necessárias, observadas as normas desses Estatutos.

§ 3º - Sempre que num semestre a receita não cobrir as despesas, a Diretoria levará o fato ao conhecimento do Grande Conselho, para as devidas providências.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 – Não respondem os sócios solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas expressa ou intencionalmente pela Sociedade.

Art. 74 – Este Estatuto poderá ser total ou parcialmente reformado.

§ Único – Se a reforma objetivar a extinção da categoria de sócio titular, exigir-se-á, cumulativamente, proposta fundamentada:

- a) – da Diretoria;
- b) – de dois terços (2/3) do Grande Conselho;
- c) – de duzentos (200) sócios com direito a voto.

Art. 75 – Aos membros da Diretoria e da Comissão de Sindicância é vedado propor candidatos ao quadro social.

Art. 76 – Para fixação do valor das mensalidades o Grande Conselho deverá dividir o quadro associativo em três categorias:

- a) – sócio sem dependente;
- b) – sócio com dependente com menos de cinco anos;
- c) – sócio com dependente entre cinco e dezoito anos, e ou com dependente com mais de dezoito anos.

§ 1º - Os sócios com dependentes, filhos na faixa etária de cinco a dezoito anos e ou acima de dezoito anos, poderão ter as suas mensalidades acrescidas por uma taxa especial devida a cada dependente nessa situação, cujo valor será estabelecido pelo Grande Conselho.

§ 2º - O proprietário de título Sênior que não for sócio do Clube, fica obrigado a pagar uma taxa anual de manutenção do patrimônio, que será fixada pela Diretoria em até 10% do valor do título.

Art. 77 – Os sócios portadores de títulos patrimoniais, por sua condição, estão isentos da taxa de melhoria e aumento do patrimônio.

Art. 78 – As mensalidades do sócio Titular deverão ser fixadas em valor até cinquenta por cento menor do que as devidas pelo sócio Contribuinte.

Art. 79 – O numerário arrecadado em virtude do plano social de construção, deverá ser depositado em conta especial e somente poderá ser movimentada pela Diretoria na execução do projeto de construção aprovado e despesas paralelas, sendo vedado o emprego do mesmo para fins da administração, salvo com o consentimento expresso do Grande Conselho e previsão de extorno ao fim primitivo.

Art. 80 – Este Estatuto foi aprovado originariamente em 29/09/1965 e a sua redação atual decorre das alterações aprovadas nas reuniões do Grande Conselho de 19 de Agosto de 1981, 19 de Janeiro de 1982, 20 de Abril de 1983, cuja revisão foi feita nesta data, ficando revogadas as disposições transitórias e anteriores em contrário.

Reunião do Grande Conselho de 21/06/1983.